



Lei 2300/2009

LEI 2300/2007

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON MAGAGNIN FILHO, Prefeito Municipal de Butiá em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - É instituído o benefício do vale-alimentação aos servidores municipais, de participação facultativa.

Parágrafo Único – Para instituição o Vale-alimentação, o Município de Butiá fará adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 2º - Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º - O valor do vale-alimentação será de R\$ 70,00 (sessenta reais), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total dos vales.

Parágrafo Único – O valor do Vale-alimentação poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a previsão orçamentária, por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Parágrafo Primeiro – Cada servidor terá direito a somente um benefício, não sendo cumulativo no caso de duas inscrições para o mesmo servidor.

Parágrafo Segundo – Não terão direito ao vale-alimentação os servidores com vencimentos superiores a 5 salários mínimos.

Parágrafo Terceiro - Não será devido vale-alimentação ao servidor que faltar ao serviço sem motivo justificado sendo efetuado o desconto na proporção aos dias trabalhados.



Art. 6º - No exercício financeiro de 2007, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do orçamento do Município a serem aprovados para alteração para este fim.

Parágrafo único – Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de julho de 2007.


NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 06 de julho de 2007.


EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração